



Pesquisar e-mail



10 de

Pedido de esclarecimentos e providências a respeito da Portaria n. 167 - COLOG - C Ex, de 22 de janeiro de 2024

Caixa de entrada x

**Dep. Delegado Palumbo**

para atendimentoaousuario@colog.eb.mil.br, dtung.adv@gmail.com, mim

sex., 26 de jan., 17:04 (há 3 dias)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GENERAL DO COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO
BRASILEIRO

GEN. EX. FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

Encaminho pedido de esclarecimentos e providências a respeito da Portaria n. 167 - COLOG - C Ex, de 22 de janeiro de 2024, que normas para aquisição, cadastro e transferência de armas de fogo e aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos competência do Comando do Exército.

Desde já agradeço a atenção ora dispensada, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima consideraç

Atenciosamente.


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GENERAL DO COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO
BRASILEIRO

GEN. EX. FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

MARIO PALUMBO JUNIOR, deputado federal, portador da cédula de identidade RG nº 8789844-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.223.958-65, e-mail dep.delegadopalumbo@camara.leg.br, com escritório político localizado na Avenida Francisco Matarazzo, 841, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-973 e gabinete na Câmara dos Deputados - ANEXO III, Gabinete 272, CEP 70.160-900 - Brasília - DF, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS** para que sejam tomadas as devidas providências em face dos fatos a seguir expostos.

A Portaria nº 167 - COLOG-C Ex, de 22 de janeiro de 2024, que aprova as normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de armas de fogo e a aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, trouxe em seu art. 1º as disposições para a aquisição, o registro e o cadastro de armas de fogo para uso institucional dos órgãos, instituições e as corporações tratadas nos incisos I ao XIII, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

A disciplina do art. 1º da referida Portaria estabelece que a aquisição das armas de uso permitido embora independa de autorização do Exército, deverá ser comunicada ao Comando do Exército, nos termos do §6º do art. 34 do Decreto nº 9847/2019, e para a aquisição das armas de uso restrito, deverão as Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM) dos estados e do Distrito Federal encaminhar requerimento ao Comando de Operações Terrestres (COTER), para emissão de parecer e envio à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). Já os demais órgãos, instituições e corporações - Polícias Cíveis, Polícia Federal, etc., deverão encaminhar somente o requerimento à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

Ocorre que na Seção II, trata **somente** da quantidade de armas para aquisição dos integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme se verifica no art. 2º da Portaria nº 167, conforme imagem colacionada abaixo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Seção II

Por integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 2º Os integrantes das PM e dos CBM dos estados e do Distrito Federal e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) poderão adquirir até seis armas de fogo, das quais até 5 (cinco) poderão ser de uso restrito, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 10.826/2003 e no art. 16 do Decreto nº 11.615/2023.

O texto do art. 2º segue com o §1º para dispor sobre o procedimento de aquisição de armas de fogo dos integrantes das PM, dos CBM e do GSI/PR, tanto para armas de fogo de uso permitido como de uso restrito.

No Capítulo II trata da Transferência de Armas de Fogo e novamente menciona somente os integrantes das PMs, dos CBMs e do GSI/PR e **nada menciona acerca dos demais integrantes das outras Polícias.**

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO

Art. 3º A transferência de armas de fogo por integrantes das PM e dos CBM dos estados e do Distrito Federal e do GSI/PR segue, no que couber, as prescrições destas normas para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.

No Capítulo III, que dispõe sobre a aquisição de munições e insumos, embora o art. 9º fale que a aquisição de munições para **os órgãos, as instituições e as corporações tratados nos incisos I ao XIII, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019**, deva seguir, no que couber, as prescrições destas normas para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito, **NADA DISPÕE EXPRESSAMENTE sobre a aquisição de armas e munições para os INTEGRANTES das Polícias Civis, das Policiais Penais, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, dos Órgãos oficiais de perícia criminal dos Estados e Municípios, das Guardas Municipais, etc, abarcados pelo Decreto nº 9.847/2019.**

Não consta nenhum dispositivo na Portaria nº 167 - COLOG-C Ex que trate sobre o direito que esses integrantes desses outros órgãos têm, muito menos nenhuma disposição sobre a quantidade e o procedimento para tal aquisição, como fora feito especificamente para os integrantes das PMs, dos CBMs e do GSI/PR. Não consta nem dispositivo que diga que se aplica aos integrantes das demais instituições o procedimento estabelecido para estes.

Embora assista direito à aquisição pelos integrantes dos órgãos, instituições e corporações tratados nos incisos I ao XIII, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019 que está vigente, causou estranheza e incômodo entre os integrantes das demais instituições a relevante omissão textual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Além disso, a relevante omissão traz problemas jurídicos e políticos de segurança pública e de garantias e direitos fundamentais.

Não bastasse isso, o art. 3º da Portaria nº 167-COLOG-C Ex **REVOGOU EXPRESSAMENTE** a Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019, que regulamentava o procedimento de aquisição de armas e munições para os policiais civis, policiais penais, peritos criminais, policiais federais, policiais rodoviários federais, guardas municipais, dentre outros integrantes.

PORTARIA Nº 167 - COLOG/C EX, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Aprova as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 11.615, de 2023, no art. 74 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, art. 15, inc. III, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, art. 1º, § 2º, inc. III e art. 3º, inc. III, do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 2.039, de 23 de agosto de 2023, e art. 54 e 55, inc. I, das Instruções Gerais para o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.757, de 31 de maio de 2022, e considerando o que consta nos autos 664474.016081/2023-71, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército.

Art. 2º Fica determinado que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados adotará, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

~~Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019.~~

Assim, solicitamos de Vossa Excelência que se digne a providenciar a edição com **URGÊNCIA** de nova portaria a fim de permitir o exercício do direito de aquisição de armas de fogo de uso permitido, de uso restrito, munições e insumos para os integrantes das Polícias Civis, Polícias Penais, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guardas Municipais, dentre outros, tais quais mencionados nos incisos I ao XIII do art. art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, e a adotar todas as medidas cabíveis para essa medida.

Coloco-me à disposição no e-mail dep.delegadopalumbo@camara.leg.br e reitero os protestos de apreço e consideração.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal